**PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 010/2024**

 “Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos do quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal”.

**Art. 1º.**  A critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

**Parágrafo único.**  A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

**Art. 2º.** O servidor afastado ficará responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias no período das licenças, para fins de aposentadoria.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei não caberá à municipalidade qualquer ônus.

**Art. 3º.** O servidor afastado não poderá, durante o período de licença, ser admitido, a qualquer título, na Administração Municipal, salvo se, para tanto, requerer exoneração do cargo em que é titular, exceto quando for permitida a acumulação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2024)

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito

Porecatu, 08 de fevereiro de 2024.

***JUSTIFICATIVA***

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre licença sem vencimentos de Servidor Público do Poder Legislativo Municipal*”.

Pois bem, a Licença que se refere nesse projeto, é aquela que poderá ser concedida aos servidores estáveis, que desejarem licenciarem se do serviço público para tratar de assuntos particulares, por um período de até 02 (dois) anos consecutivos. Trata se de licença sem remuneração e, neste período, o servidor não terá computado o tempo de serviço para quaisquer outros fins ou vantagens, salvo se, para a aposentadoria, tiver contribuído com a sua parte e indenizar a parcela do erário municipal ao órgão previdenciário, durante o período que estiver licenciado.

Somente poderá aderir à licença sem vencimento, o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo efetivo, que já houver cumprido o Estágio Probatório; a Administração não é obrigada a conceder a Licença, por isso, o servidor deve aguardar em exercício o exame e o deferimento ou não de seu pedido.

É através dessas considerações que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito